



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 44/ 2019 . mjose

DATA : 2019/06/17	
NIPG : 395/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 5401	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Ajuste direto-Aquisição de serviços de horas de maquina de retroescavadora para diversos arranjos em Alfândega da Fé
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo

18-06-2019

Beata Dias

PARECER :

Pode a Sr^a Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciado. Deve, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 17-06-2019

@victor

SEGUIMENTO:

Empty box for follow-up information.

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 14/06/2019 da Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº066/2019, da Técnica Superior da DO, com a informação da Coordenadora Técnica em mobilidade interna da seção Aprovisionamento e Património em 13/06/2019, e de acordo com o parecer datado de 14/06/2019 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

1. Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para Aquisição de serviços de horas de maquina de retroescavadora para diversos arranjos em Alfândega da Fé.

2. Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar:

De acordo com o n.º 2 do artigo 112.º do CCP, o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade, à sua escolha, a apresentar proposta.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação da Técnica Superior da DO:

Victor Orlando F. Gomes

NIF: 124 906 478

De acordo com a informação reportada pela Coodenadora Técnica em mobilidade interna da Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças:

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

5. Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 2.352,00(dois mil trezentos e cinquenta dois euros), conforme indicação da Técnica Superior da DO acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 869/2019, conforme indicação da Coordenadora Técnica em mobilidade interna da Seção de Aprovisionamento e Património.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo,sendo que o mesmo é definido tendo em conta aquisições de serviços equivalentes contratadas pelo município, conforme referido no processo pela Técnica Superior da DO.

6. Do Júri do procedimento:



Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

- a) Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).
- b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).
- c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

9. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

A Técnica Superior:


Maria José Costa

17-06-2019 MªJose Costa